



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 126330/24  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
INTERESSADO: ALTAIR EUKO, ANTONIO CARLOS PASDIOIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, PAULO CESAR FIATES FURIATI  
ADVOGADO / PROCURADOR: GREGORIO CEZAR BORGES  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ACÓRDÃO Nº 1442/24 - Segunda Câmara

Embargos de declaração. Erro material no Acórdão nº 150/24-S2C. Conhecimento e provimento, com efeitos infringentes.

### RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo senhor Antônio Carlos Pasdiora em face do Acórdão nº 150/24-S2C (peça 68), que determinou o registro do Decreto nº 27.361 do Município da Lapa, por meio do qual havia sido concedida aposentadoria voluntária ao embargante no cargo de engenheiro civil, com base o art. 6º da EC nº 41/2003, com proventos de R\$ 11.400,35.

Em síntese, alegou que a decisão padece de omissão/erro material, pois o ato que realmente concedeu sua aposentadoria voluntária, com base o art. 6º da EC nº 41/2003, foi o Decreto nº 23.236/2018, publicado em 5/2/2018 (peça 12). O Decreto nº 27.361, de 1/11/2023 (peça 62), apenas retificou o valor dos proventos de R\$ 12.832,66 para R\$ 11.400,35.

Além disso, alegou que o ato retificador (Decreto nº 27.361 – peça 62) foi prolatado mais de cinco anos depois do ato original de inativação (Decreto nº 23.236/2018 – peça 12). Desta forma, defendeu que o ato foi alcançado pela



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

decadência e, portanto, deveria ter sido registrado o Decreto nº 23.236/2018, que concedeu o seu benefício com o valor de R\$ 12.832,66.

Ao final, requereu o recebimento e provimento dos embargos a fim de que seja corrigido o erro material apontado para constar o Decreto nº 23.236, do Município da Lapa, como o ato que concedeu a sua aposentadoria voluntária.

Por intermédio do Despacho nº 45/24-GATAP (peça 73), os embargos foram recebidos para processamento.

Posteriormente, por meio do Despacho nº 64/24-GATAP (peça 78), considerando a relevância da matéria e a possibilidade de concessão de efeitos infringentes, julguei pertinente a oitiva prévia do Órgão Ministerial.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 305/24-7PC (peça 80), opinou pelo provimento dos embargos com o objetivo de corrigir o erro material exarado no Acórdão nº 150/24-2SC e atribuir o registro do Decreto nº 23.236/2018 do Município da Lapa, diante da inafastável incidência dos efeitos do Prejulgado nº 31 ao caso em análise.

É o relatório.

### VOTO

Preliminarmente, ratifico o recebimento dos embargos, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, assiste razão ao embargante. O ato revisor foi editado em 1/11/2023, mais de cinco anos desde a apresentação ao Tribunal do ato original de aposentadoria, em 28/3/2018.

Assim, a decisão embargada deveria ter reconhecido o registro tácito do ato original de aposentadoria, seguindo o entendimento firmado no Tema 445 do STF e adotado por esta Corte no Prejulgado nº 31.

Muito embora a decadência reconhecida por meio do Tema 445 seja apenas para o registro do ato pelo Tribunal de Contas, e, em tese, não impeça a edição de ato revisor pelo ente público, no caso em análise verifica-se que a revisão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ocorreu em decorrência da atuação desta Corte, pois o ato foi expressamente fundamentado na Instrução nº 13629/23-CAGE:

DECRETO Nº 27361, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Altera o Decreto nº 23.236/2018, de 29.01.2018, que aposentou o servidor Antonio Carlos Pasdiora.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

- Considerando o Processo 204244/18 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Instrução nº 13629/2023 - CAGE e Despacho nº 4753/23, constantes no referido Processo;
- Considerando o Processo Digital nº 25162/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 2º do Decreto nº 23.236 de 29/01/2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Os proventos de inatividade perfazem inicialmente R\$ 11.400,35 (Onze mil, quatrocentos reais e trinta e cinco centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 136.804,20 (Cento e trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos), não inclusa a Gratificação de Natal, reajustáveis, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º da EC 41/2003."*

Constou da instrução nº 13629/23-CAGE o seguinte:

Oportuniza-se, derradeiramente, que seja adequado o cálculo dos proventos e editado novo ato concessório ou retificador, a ser apresentado, acompanhado da respectiva publicação.

A instrução foi editada em 23/8/2023, depois de operada a decadência, momento em que era juridicamente impossível qualquer determinação do Tribunal nesse sentido.

Desse modo, é insubsistente a fundamentação do ato revisor, que deve ser anulado em razão da teoria dos motivos determinantes, segundo a qual a validade do ato administrativo vincula-se aos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, proponho o voto pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração, para o fim de corrigir o dispositivo do Acórdão nº 150/24-S2C, cujo texto correto deve passar a ser:

I- determinar o registro do Decreto nº 23.236/2018, publicado em 5/2/2018, do Município da Lapa, que concedeu aposentadoria voluntária ao senhor Antônio Carlos Pasdiora, no cargo de engenheiro civil, com base o art. 6º da EC nº 41/2003;

II- determinar ao ente previdenciário que promova a anulação do ato retificador do benefício (Decreto nº 27.361);

III- com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para o fim de corrigir o dispositivo do Acórdão nº 150/24-S2C, cujo texto correto deve passar a ser:

II- determinar o registro do Decreto nº 23.236/2018, publicado em 5/2/2018, do Município da Lapa, que concedeu aposentadoria voluntária ao senhor Antônio Carlos Pasdiora, no cargo de engenheiro civil, com base o art. 6º da EC nº 41/2003;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

III- determinar ao ente previdenciário que promova a anulação do ato retificador do benefício (Decreto nº 27.361);

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente